

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): GERASTEP GERADORES ASSISTENCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA
CNPJ: 40.893.042/0001-13

Endereço: Rua José Gomes de Moura, 235 – Estância – Recife – PE.

Representante Legal: Severino Cândido da Silva – CPF: 127.559.074-87

II) LOCATÁRIO(S): HTRI – MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE
CNPJ: 10.583.920/0005-67

Endereço: Rod. PE 15, S/N – Cidade Tabajara – Olinda – PE.

Representante Legal: Gil Mendonça Brasileiro

III) OBJETO DA LOCAÇÃO: Um Grupo Gerador, constituído de um motor PERKINS/GERADOR NEGRINI – 115 KVA - 380/220V - 60HZ, ACESSÓRIOS, QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, BATERIA DE 100 AMP/H, CABINADO/SILENCIADO, TANQUE PARA COMBUSTIVEL NA BASE P/ 120 LITROS.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) Pelo período de **Indeterminado**. Para operar em regime de stand-by.

TRANSPORTE DO GRUPO GERADOR: Por conta do locador.

IV) PRAZO DA LOCAÇÃO: Indeterminado.
Início: 28 de Dezembro de 2021

V) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria no Grupo Gerador locado recebendo-o em perfeito estado e obriga-se a:

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação das partes mecânica e elétrica; quadro elétrico, tanque de combustível, conjunto de baterias, silencioso, filtro de ar, radiador, motor diesel e gerador;
- Não fazer instalação, adaptação, elétrica e mecânica ou benfeitoria, sem prévia obtenção de autorização, por escrito do locador;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sobre qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o discurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento a mesmo;
- Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues sob pena de responder pelas multas e penalidades

- decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo locador, repor por ocasião da entrega efetiva do grupo gerador locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
 - f) Facultar ao locador ou ao seu representante local examinar ou vistoriar sempre que for para tanto solicitada.
 - g) Na entrega do equipamento, verificando-se infração pelo locatário de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, o que o grupo gerador necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo locatário, responsável de pagar as despesas (mão de obra e peças);
 - h) Cláusulas que se compõe este contrato, o que o grupo gerador necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo locatário, responsável de pagar as despesas (mão de obra e peças);
 - i) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega, o locador mandará fazer uma vistoria do grupo gerador locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo locatário.
 - j) Compete ao locatário informar ao locador todas as vezes que o grupo gerador atingir 200hs de trabalho, para que seja executada a manutenção preventiva. Correndo a sua conta as despesas com deslocamento e materiais tais como; óleo lubrificante, filtros do motor e aditivo do radiador, a mão de obra será por conta do locador.

VI) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

VII) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer com o grupo gerador. O novo aluguel, após o vencimento será calculado pelo locador.

VIII) IDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao GRUPO GERADOR, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula sexta deste instrumento, e não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir, direito de retenção pelas mesmas.

IX) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

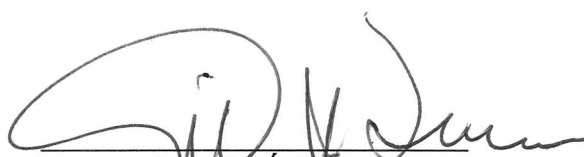
PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja perda, roubo, ou extravio do grupo gerador a multa será **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais)**, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

OBS: O LOCADOR não se responsabiliza por lucros cessantes.

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Recife para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Recife, 28 de Dezembro de 2021.


LOCATÁRIO
CPF:


GERASTEP LTDA.
Severino Cândido da Silva
Diretor
LOCADOR
CPF: 127.559.074-87

TESTEMUNHA
CPF:


GERASTEP LTDA.
João Victor César de Almeida
Gerente Administrativo
TESTEMUNHA
CPF: 087.284.474-92

